



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, O ARTIGO 3º;
O ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO; E, O ARTIGO 6º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1787, DE 18 DE AGOSTO
DE 1993, PASSAM A TER AS SEGUINTE REDA-
ÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 27/12/96,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º Parágrafo Único, o artigo 3º, o artigo 4º Parágrafo único, e, o
artigo 6º, da Lei Municipal nº 1787, de 18 de agosto de 1993, passam a ter as seguintes
redações:

“**Artigo 2º** - O município de Cordeirópolis, através de seu órgão competente,
cobrará do Contratado “**CONCESSIONÁRIO**”, uma remuneração mensal, a
título precário de pagamento do uso concedido, cujo valor será previsto no Edital
de Licitação, calculado com base na média dos preços de mercado da região,
reajustado anualmente, com base na variação anual do índice oficial utilizado
pelo Município de Cordeirópolis, para reajuste dos tributos locais de sua
competência.

Parágrafo Único - Para pagamento em atraso, dentro do mês de competência, da
remuneração mensal de que trata o “caput” deste artigo, será cobrada a multa de
20% (vinte por cento) e, quando de um mês para o outro, essa sanção pecuniária
será cobrada sobre o débito corrigido, com tolerância de até (3) meses sucessivos;
ultrapassada esse trimestre, sem a liquidação do débito em mora, o contrato será
rescindido, unilateralmente, sem prévio aviso, não cabendo ao contratado
CONCESSIONÁRIO quaisquer indenizações, retenções ou direitos subjetivos.

“**Artigo 3º** - Todos os tributos, inclusive os impostos e as taxas incidentes sobre a
atividade (ramo de negócio) do contratado concessionário, correrão por conta
deste, bem como os decorrentes de energia elétrica, água e esgoto, telefone e
outras eventuais despesas pelo uso de dependência concedida.

“**Artigo 4º** - O Prazo de concessão de que trata a presente Lei Municipal, será de
no mínimo 1 (um) ano e no máximo de até 5 (cinco) anos da data de assinatura do
competente contrato administrativo firmado, tudo de conformidade com o previsto
no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94”,
observadas as suas alterações

“**Parágrafo único** - Não será permitida a prorrogação do prazo concedido, bem
como a sublocação ou arrendamento dos serviços prestados e, finda a concessão,
será instaurado novo Processo Licitatório na modalidade apropriada”.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1885/96

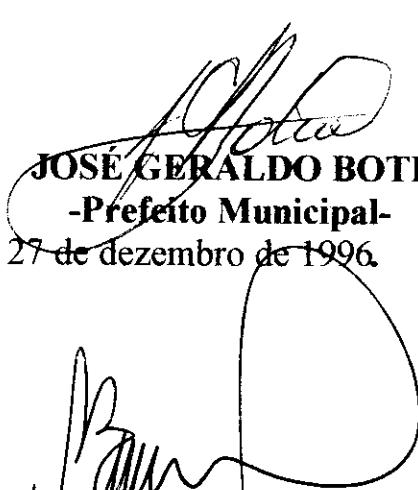
continuação

fls.02

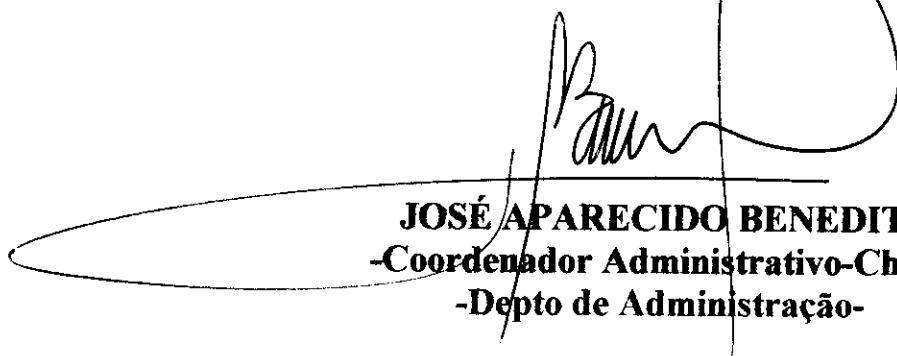
“Artigo 6º - Fica estipulada uma multa autônoma de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato administrativo celebrado, no caso de ocorrer inadimplência do CONCESSIONÁRIO”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de dezembro de 1996.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 27 de dezembro de 1996.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Deptº de Administração-